



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Atenção à Saúde – Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Justificativa da Contratação

Os resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde são recolhidos pela empresa Stericycle, através do contrato n.º 80/2017 com vigência até 12/04/2017.

A manutenção do serviço em comento é fundamental para a continuidade das atividades inerentes às demandas do atendimento e da segurança em saúde neste Regional a fim de que ocorra a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações:

Esta contratação encontra-se prevista na proposta orçamentária 2018 com o valor de R\$ 6.223,36.

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta – Inexigibilidade	
2.	Contratação direta – Dispensa	X
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

[Assinatura]



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

7. CATSER

Não se aplica.

8. Prazo da execução do serviço

Não se aplica.

9. Local da execução do serviço

Coordenadoria de Atenção à Saúde.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

Período de 13/04/2018 a 31/12/2019

10. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

11. Critérios de Sustentabilidade

Nesta contratação é aplicada a Resolução CONAMA n.º 358 de 29/04/2005, o Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004 de 07/12/2004, e o Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000.

12. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Risco	Risco:			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Ausência de coleta adequada dos resíduos produzidos no atendimento dos serviços médico e odontológicos.	Dano ao meio ambiente pelo descarte inadequado dos resíduos.
	Média	2		
	Alta	3		
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Contratação direta em caráter emergencial.		CAS/SGP
	2			
3				

13. Apoio ao procedimento de contratação.

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Nome: Leila Portela câmara de Souza Flôr

Matrícula: 411

Telefôné: 9513

E-mail: leila.camara@tre-pe.jus.br

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Nome: Leila Portela câmara de Souza Flôr

Matrícula: 411

Telefone: 9513

E-mail: leila.camara@tre-pe.jus.br

15. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

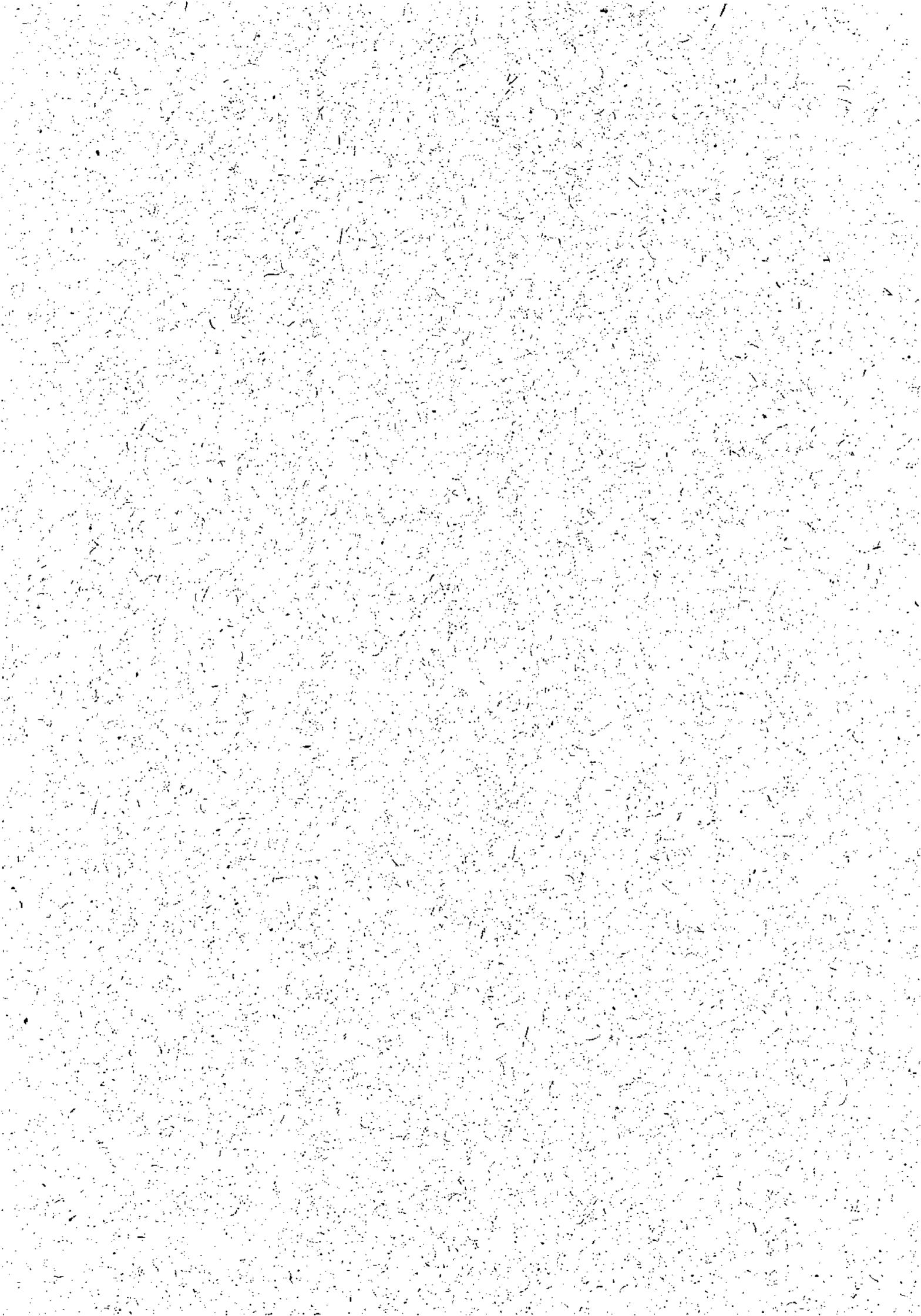
16. Anexos

Não se aplica.

Em: 16/08/2017.

Servidor da Unidade Demandante

Gestor da Unidade Demandante





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE - SEAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0028220-91.2017.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando 89 (oitenta e nove) coletas durante o prazo de vigência contratual.

Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir: Resíduos do grupo “A” - Resíduos - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção; Resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; Resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação direta, respaldada pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93. A contratação justifica-se pela necessidade de dispormos de serviço adequado de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

De acordo com consulta realizada à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, SEI 0041062-06.2017.6.17.8000, o qual foi anexado a este procedimento, no Estado de Pernambuco existem, atualmente, 02 (duas) empresas licenciadas para executar o serviço em tela: a Brascon Gestão Ambiental Ltda e a Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

Consultadas, as empresas apresentaram propostas, anexo I e II, respectivamente.

Após a análise das propostas apresentadas, pela vantajosidade, solicitamos a contratação da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda, cujos dados seguem abaixo:

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Brascon Gestão Ambiental Ltda
- CNPJ: 11.863.530/0001-80
- Endereço: BR 232, s/n, Lote 3, Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP 55.630-000
- Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag. 1836-8, c/c. 116901-7

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: José Antônio Coelho Madureira Teixeira
- CPF: 922.187.094-49
- RG: 2564402 SSP/PE
- Endereço: Rua Feliciano José de Farias, nº 185, Apto. 1504, Boa Viagem, Recife/PE.

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Contratação direta.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O prazo da vigência será de 20 (doze) meses e 18 (dezoito dias), com início em 13/04/2018 e término em 31/12/2019. O período de contratação objetiva adequar a vigência do Instrumento Contratual aos exercícios financeiros 2018/2019, evitando que, em um período de 8 (oito) meses, tenhamos que dar início a um novo procedimento de contratação.

7. Descrição dos serviços

a) Disponibilizar, semanalmente, 01 (uma) bombona de 200 litros;

b) Realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

c) Destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;

d) Destinar as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima, de acordo com a legislação vigente;

e) Observar na execução dos procedimentos acima as determinações da Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000;

f) Apresentar, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

7.1. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

O recolhimento da bombona será realizado, uma vez por semana, na Coordenadoria de Atenção a Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

7.2. Do Prazo da Execução dos Serviços

O contrato será executado no período de 20 (doze) meses e 18 (dezoito dias), com início em 13/04/2018 e término em 31/12/2019.

7.3. Dos Materiais e Equipamentos

A empresa deve fornecer, em regime de comodato, 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume.

Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da contratada.

8. Das Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

A empresa possui licença ambiental válida do Órgão Ambiental Estadual, para a Coleta, Transporte, Armazenamento temporário, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica (anexo III). Possui também a Licença de Operação emitida pela EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (anexo IV).

9. Da Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

d) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;

e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;

f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

11. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;

b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;

c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

e) Cumprir rigorosamente as datas pré - acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;

f) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;

g) Garantir que seus funcionários realizem todas as operações, dispendo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a realização das mesmas;

h) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

i) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos funcionários utilizados na execução dos serviços os quais deverão ser vinculado à contratada.

12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, com retenção de todos os tributos legalmente exigíveis. A fatura só deverá ser emitida após a verificação do Acordo de Nível de Serviço, pois o pagamento será proporcional ao atendimento das metas nele estabelecidas.

O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do contratante na nota

fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preço ou de correção monetária.

O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da Contratante, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços - ANS (anexo V) define objetivamente os níveis de qualidade esperados da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. O preço contratado para a realização do serviço se refere à execução com a máxima qualidade. A execução do serviço contratado, sem a máxima qualidade, poderá implicar no pagamento proporcional ao serviço realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Desta forma, poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições.

O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretenso contrato.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 % (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude esta contratação não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Da Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

O quantitativo estimado da contratação é **89 (oitenta e nove) coletas**, sendo 37 (trinta e sete) coletas, no período de 13/04/2018 a 31/12/2018, e 52 (cinquenta e duas) coletas, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, o que será realizado semanalmente.

Período	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
13/04/2018 a 31/12/2018	37	R\$ 85,00	R\$ 3.145,00
01/01/2019 a 31/12/2019	52	R\$ 85,00	R\$ 4.420,00

Portanto, o custo total da contratação importará em **R\$ 7.565,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

Cabe esclarecer que a proposta apresentada por ambas as empresas considerou um total de 88 (oitenta e oito) coletas, sendo 36 (trinta e seis) coletas, no período de 13/04/2018 a 31/12/2018, e 52 (cinquenta e duas) coletas, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, em atendimento à solicitação de orçamento nº 02/2017.

E, durante a elaboração desse projeto básico, foi verificada a necessidade de acrescentar 1 (uma) coleta ao período de 13/04/2018 a 31/12/2018, o que foi ajustado por não alterar o objeto da contratação, como consta na tabela acima.

17. Código SIASG/CATSER - Descrição do Item

Não necessário nos casos de contratação direta e adesão a ARP.

18. Critérios de Sustentabilidade

A contratação está sendo realizada em observância às determinações da Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000.

19. Equipe de Gestão da Contratação

Gestora Titular

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

CPF: 039.267.324-07

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Gestora Substituta

Nome: Leila Portela Câmara de Souza Flor

Mat.: 411

CPF: 547.709.044-87

Tel.: 31949513

E-mail: leila.camara@tre-pe.jus.br

20. ANEXOS

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

I - Proposta de Preço Brascon atualizada, contendo declaração de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 7 do CNJ, de 18/10/05;

II - Proposta de Preços Stericycle;

OUTROS ANEXOS

III - Licença do CPRH;

IV - Licença da EMLURB;

V - Acordo de Nível de Serviços;

VI - Instrumento Contratual;

VII - Procuração;

VIII - Documento do Representante Legal;

IX - Dados Bancários;

X - Certidões de Regularidade Fiscal;

XI - Consulta ao SICAF e ao CADIN.

Recife, 21 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/12/2017, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0527741** e o código CRC **F0958A84**.

0028220-91.2017.6.17.8000

0527741v13



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 003 / 2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Contrato n.º 003/2018
SEI nº 0028220-91.2017.6.17.8000
Dispensa de Licitação

Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes da Coordenadoria de Atenção à Saúde, celebrado entre a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, e **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora **Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso IX e X do ANEXO V, da Portaria nº 795/17 TRE-PE/PRES/DG/SGP /COPESES/SECARF, de 07 de agosto de 2017, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 08/08/2017.

CONTRATADO: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, com endereço na BR 232, km 63, Lote 3, Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP: 55.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.863.530/0001-80, doravante denominada **Contratada**, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **José Antonio Coelho Madureira Teixeira**, portador da Carteira de Identidade n.º 2564402 SSP/PE, inscrito no

CPF/MF sob o n.º 922.187.094-49, residente e domiciliado na Rua Feliciano José de Farias, n.º 185, Apto. 1504, Boa Viagem, Recife/PE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratações/Estudos Preliminares - Obras e Serviços Diversos - Coordenadoria de Atenção à Saúde/Secretaria de Gestão de Pessoas, SEI - 0440277, o Acordo de Nível de Serviço - ANS, SEI - 0527822 (Anexo Único), bem como o Parecer n.º 02/2018, os Pronunciamentos n.ºs 41/2018 e 86/2018, todos da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pela Senhora Diretora Geral no dia 10/01/2018, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **Contratada**, datada de 29/01/18, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da CAS - Coordenadoria de Atenção à Saúde do **Contratante**, localizada na Praça do Entroncamento, 36, Graças, Recife/PE, conforme as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, e consistirá no recolhimento de 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, compatíveis com seus volumes, a qual será fornecida pela contratada em regime de comodato, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando 89 (oitenta e nove) coletas durante o prazo de vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente, destinando as cinzas dos referidos resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Quarto - A Contratada apresentará, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente contrato será de 20 (vinte) meses e 18 (dezoito) dias, com início em 13/04/2018 e término em 31/12/2019.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados o valor total estimado de R\$ 7.565,00 (sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), que corresponde ao quantitativo estimado **de 89 (oitenta e nove) coletas**, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
13/04/2018 a 31/12/2018	37	85,00	3.145,00
01/01/2019 a 31/12/2019	52	85,00	4.420,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			7.565,00

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - O pagamento dos serviços executados, objeto do presente Contrato, será efetuado à **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente n.º 116901-7, Agência n.º 1836-8, do Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço - ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**;

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), **entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada

do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Nono - o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento da fatura apresentada, a regularidade fiscal da **Contratada** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, apresentação da Certidão de sua regularidade junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pender qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso no pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma parcial, a critério e no interesse da **Contratante**, na correspondência do número de coletas realizadas até a data estabelecida pela **Contratante** para faturamento.

Parágrafo Décimo Segundo- O saldo correspondente as coletas remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Cláusula Quinta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

•

EM	= Encargos Moratórios.
N	= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	= Valor da parcela em atraso;
I	= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada**, com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar da comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima – Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava - Correrão por conta do **Contratante** as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona - O **Contratante** obriga-se ainda a:

- a) permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- d) acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;
- e) providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;
- f) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços descritos na **Cláusula Primeira** e de todos aqueles oferecidos em sua proposta, devendo, executá-los de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;

Parágrafo Segundo - Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

Parágrafo Terceiro - Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

Parágrafo Quarto - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Parágrafo Quinto - Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

Parágrafo Sexto - Cumprir rigorosamente as datas pré - acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;

Parágrafo Sétimo - Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;

Parágrafo Oitavo - Garantir que seus funcionários realizem todas as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a realização das mesmas;

Parágrafo Nono - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados a **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos funcionários utilizados na execução dos serviços os quais deverão ser vinculado à contratada.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Cláusula Décima Primeira - Obrigam-se os contratantes a observar às determinações da Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Quarta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- i) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sétima - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da Despesa - 339039

Nota de Empenho - 2018NE000341, de 20/02/2018

Valor do Empenho - R\$ 3.145,00 (três mil e cento e quarenta e cinco reais)

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender despesas referentes ao exercício 2019, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava- Consoante o prescrito no art. 2º, V da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 229/16, de 22/6/2016, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Cláusula Décima Nona - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Cláusula Vigésima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato

eletronicamente, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à

execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____

1 - Deixar de realizar, semanalmente, o serviço de coleta.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 - Deixar de apresentar mensalmente o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos encaminhados para tratamento e disposição final, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar nos horários e/ou na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 - Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do contratante.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS- para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	1	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	4	6	6	
Número corrigido(=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

2. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
3. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
4. posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo

PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

5. ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 - Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 - Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, __/__/____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 16/03/2018, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Coelho Madureira Teixeira - CPF: 922.187.094-49 - Brascon Gestão Ambiental Ltda., Usuário Externo**, em 22/03/2018, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/03/2018, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/03/2018, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578694** e o código CRC **50EB675C**.